

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG/FCF nº 001, DE 18 DE MAIO DE 2018 - alterada pela Deliberação CPG nº 030/2020 de 02/10/2020

Estabelece as diretrizes para realização de Exame de Qualificação os alunos de Mestrado e Doutorado

O Coordenador de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação CPG FCF/Unicamp 006/2018 e 030/2020, resolve expedir a presente instrução normativa, com a finalidade de estabelecer diretrizes para realização do Exame de Qualificação dos alunos de mestrado e doutorado matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas:

Art. 1º - Recomenda-se que o aluno de mestrado realize o Exame de Qualificação entre o 10º e 14º primeiros meses cursados, dentro do período estabelecido e divulgado anualmente pela Comissão de Pós-Graduação, não ultrapassando o 20º mês.

Art. 2º - Recomenda-se que o aluno de doutorado realize o Exame de Qualificação entre o 20º e 26º primeiros meses cursados, dentro do período estabelecido e divulgado anualmente pela Comissão de Pós-Graduação, não ultrapassando o 38º mês.

Art. 3º - O aluno somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação após ter sido considerado proficiente em língua inglesa e ter cumprido 50% dos créditos exigidos (mínimo de 6 para alunos de mestrado e 10 para alunos de doutorado).

Art. 4º - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será aprovada pela CPG e serão constituídas da seguinte forma, a partir de sugestões de nomes de docentes ou pesquisadores, encaminhadas pelo Orientador;

- I. Nos Exames de Qualificação do Mestrado, será composta por 3 (três) doutores, sendo vedada a participação do Orientador e contendo pelo menos um membro externo ao Programa;
- II. Nos Exames de Qualificação do doutorado, será composta por 3 (três) doutores, sendo vedada a participação do Orientador e contendo pelo menos um membro externo ao Programa.

§ 1º - Para cada membro Titular (interno e externo ao Programa) será indicado o respectivo Suplente.

Art. 5º - O Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado será constituído da apresentação e defesa pelo candidato dos dados parciais obtidos durante o desenvolvimento de seu projeto, devendo demonstrar o estado avançado do conjunto de resultados e domínio pleno do tema da sua tese. O aluno terá entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos para apresentação do Projeto de Pesquisa, não excedendo o tempo de 40 minutos. Cada examinador terá até 20 (vinte) minutos para a arguição, cabendo ao candidato o mesmo tempo para a resposta.

Art. 6º - Ao final da arguição, a Banca Examinadora emitirá um Parecer Circunstanciado no qual deverá constar a Aprovação ou Reprovação do aluno.

§ 1º - Ao aluno reprovado será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação, perante a mesma Banca Examinadora, no prazo máximo de seis meses, contados a partir da data do exame, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido nos artigos 1º e 2º.

Art. 7º - No momento do agendamento do Exame de Qualificação de Mestrado, mediante solicitação fundamentada e apresentação de projeto de doutorado pelo aluno em conjunto com seu orientador, a Banca Examinadora poderá propor à CPG a transferência do aluno para o Doutorado emitindo, para tanto, parecer circunstanciado.

§ 1º – É facultado a aceitação do parecer circunstanciado da Banca Examinadora à CPG;

§ 2º – o aluno de mestrado bolsista do Programa de Pós-Graduação da FCF aprovado no exame de qualificação para o doutorado deverá abdicar a bolsa;

§ 3º – O ingresso no doutorado não garante a concessão de bolsa do Programa.

Art. 8º - Casos omissos serão julgados pela CPG – FCF.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 18 de maio de 2018.

Prof. Dr. Jörg Kobarg
Presidente
Comissão de Pós-Graduação
Faculdade de Ciências Farmacêuticas